PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, visando à disponibilização de profissionais médicos, profissionais de enfermagem e demais especialidades da área da saúde, para atuação em atendimentos Ambulatoriais, Hospitalar, composição e apoio às Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti), realização de consultas, procedimentos, avaliações, diagnósticos, acompanhamento clínico e terapêutico, ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, emissão de laudos e demais atividades inerentes às respectivas áreas de atuação, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de assegurar a continuidade, integralidade e qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões usuais de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no edital.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 5.314.169,20 (cinco milhões, trezentos e quatorze mil, cento e sessenta e nove reais e vinte centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 1					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
1	Enfermeiro	Hora	34.560,00	R$ 41,99	R$ 1.451.174,40
2	Técnico de enfermagem	Hora	46.800,00	R$ 26,92	R$ 1.259.856,00
Total Lote				R$ 2.711.030,40	
Lote 2					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
1	Clínico Geral	Hora	15.000,00	R$ 120,00	R$ 1.800.000,00
2	Ginecologista Obstetra	Hora	720,00	R$ 190,00	R$ 136.800,00
3	Ortopedista	Hora	720,00	R$ 175,00	R$ 126.000,00
4	Pediatra	Hora	720,00	R$ 160,00	R$ 115.200,00
Total Lote				R$ 2.178.000,00	
Lote 3					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
1	Fisioterapeuta	Hora	7.200,00	R$ 29,61	R$ 213.192,00
2	Nutricionista	Hora	2.400,00	R$ 29,00	R$ 69.600,00
3	Terapeuta Ocupacional	Hora	7.200,00	R$ 72,94	R$ 52.516,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Total Lote				R$ 335.308,80	
Lote 4					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
1	Consulta em Fonoaudiologia em Clínica própria	UN.	1.000,00	R$ 89,83	R$ 89.830,00
Valor Total					**R$ 5.314.169,20**

Os quantitativos foram definidos com base na demanda histórica de utilização dos ultimos meses, inexigibilidade nº 07/2023 e inexigibilidade 13/2026, escalas assistenciais, número de unidades de saúde, projeção de atendimentos e necessidade de cobertura contínua dos serviços.
A pesquisa de mercado foi realizada com base no PNCP, contendo todas as informações do processo com a referência de valor homologado, por meio do sistema do start gov.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Em complemento, os artigos 197, 198 e 199 da Constituição reconhecem as ações e serviços de saúde como de relevância pública, atribuindo aos entes federativos o dever de organizar, executar e garantir a assistência à população, admitindo, inclusive, a participação complementar da iniciativa privada quando necessária ao atendimento do interesse público.

3.2. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece que compete aos Municípios planejar, organizar, controlar, executar e avaliar as ações e serviços públicos de saúde, assegurando a integralidade da assistência e a continuidade da prestação dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Antonina é responsável pela gestão da Rede Municipal de Atenção à Saúde, compreendendo as Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Dr. Sílvio Bittencourt Linhares, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, serviços ambulatoriais, programas estratégicos do Ministério da Saúde, equipes da Atenção Primária à Saúde e demais estabelecimentos integrantes da rede municipal, os quais necessitam de atendimento contínuo e ininterrupto para garantir o adequado funcionamento do sistema de saúde.

3.4. Para assegurar a continuidade da assistência, faz-se necessária a contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de Medicina (Clínica Geral e Especialidades Médicas), Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e demais profissionais constantes deste Termo de Referência, considerando que tais serviços possuem natureza essencial, permanente e indispensável ao funcionamento da Rede Municipal de Saúde.

3.5. A necessidade da presente contratação também decorre da reestruturação administrativa dos serviços especializados ofertados pelo Município. No âmbito do Credenciamento nº 01/2026 – Inexigibilidade nº 13/2026, foi exarado parecer jurídico favorável à revisão do valor da hora do profissional Médico Clínico Geral, condicionando, contudo, tal alteração à realização de novo procedimento de credenciamento, em observância aos princípios da isonomia, publicidade, transparência e ampla participação dos interessados.

3.6. Dessa forma, a instauração de novo Chamamento Público não possui como única finalidade a adequação da remuneração dos profissionais médicos, mas também a atualização da rede de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

prestadores de serviços especializados, a inclusão de novas categorias profissionais indispensáveis ao atendimento da população e a adequação das contratações às necessidades atualmente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.7. No âmbito da Atenção Primária à Saúde, destaca-se a necessidade de fortalecimento da equipe Multiprofissional – eMulti, instituída pelo Ministério da Saúde com a finalidade de ampliar a resolutividade das Equipes de Saúde da Família, proporcionando assistência interdisciplinar aos usuários do SUS por meio de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, tratamento, reabilitação e educação permanente em saúde.

3.8. Os profissionais de Nutrição, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia desempenham funções estratégicas na composição da equipe eMulti, contribuindo para a assistência integral aos usuários, especialmente crianças, gestantes, idosos, pacientes com doenças crônicas, pessoas com deficiência, pacientes com transtornos do desenvolvimento, distúrbios de linguagem, disfagia, necessidades alimentares especiais e demais condições que demandam acompanhamento multiprofissional.

3.9. Especificamente em relação à Nutrição, observa-se significativo aumento da demanda assistencial decorrente da ampliação das ações da Atenção Primária, dos encaminhamentos realizados pelas Equipes de Saúde da Família, do acompanhamento de pacientes portadores de doenças crônicas, da assistência materno-infantil e das ações de promoção da alimentação saudável.

3.10. A insuficiência da oferta desse serviço já motivou questionamentos formulados pelo Ministério Público, que determinou ao Município a adoção de medidas para assegurar atendimento nutricional adequado à população. Tal circunstância demonstra que a ampliação da capacidade assistencial não constitui mera conveniência administrativa, mas medida necessária para garantir o cumprimento das obrigações constitucionais do Município, assegurar o acesso aos serviços públicos de saúde e atender às determinações dos órgãos de controle.

3.11. Além da necessidade assistencial, a manutenção do profissional Nutricionista possui caráter estratégico para a Administração Pública, uma vez que integra a equipe eMulti e constitui importante requisito para execução das ações desenvolvidas no Programa Academia da Saúde, fortalecendo as políticas de promoção da saúde, alimentação adequada, prevenção das doenças crônicas não transmissíveis e melhoria da qualidade de vida da população, contribuindo diretamente para a manutenção das políticas públicas financiadas pelo Ministério da Saúde.

3.12. Igualmente necessária revela-se a inclusão do profissional Fonoaudiólogo na equipe multiprofissional. Atualmente, o Município possui demanda reprimida registrada no sistema municipal correspondente a 11 (onze) pacientes aguardando atendimento especializado, sendo que um dos casos encontra-se amparado por determinação do Ministério Público, circunstância que evidencia a urgência da estruturação desse serviço.

3.13. Cumpre destacar que a demanda existente tende a ser superior ao quantitativo atualmente registrado, considerando a existência de manifestações formalizadas perante a Ouvidoria da 1ª Regional de Saúde acerca da ausência de atendimento em Fonoaudiologia, situação que demonstra deficiência assistencial já reconhecida tanto pelos usuários quanto pelos órgãos de fiscalização.

3.14. A atuação do Fonoaudiólogo mostra-se indispensável para o acompanhamento de pacientes com alterações de fala, linguagem, audição, comunicação, desenvolvimento infantil, disfagia e demais condições clínicas que exigem intervenção especializada, permitindo atuação integrada com médicos, enfermeiros, nutricionistas, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e demais profissionais da Atenção Primária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.15. Também permanece indispensável a contratação de profissionais de Enfermagem, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Especialidades Médicas, considerando a elevada demanda assistencial existente no Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, CAPS e demais serviços da rede, cuja continuidade depende da disponibilidade permanente desses profissionais.

3.16. Registra-se que, embora exista concurso público vigente para determinadas categorias, como Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, o quantitativo de cargos existentes e de candidatos aptos à convocação mostra-se insuficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente diante dos serviços prestados em regime de plantão, da cobertura das escalas assistenciais, dos afastamentos legais, férias, licenças e demais intercorrências inerentes à gestão de pessoal.

3.17. Soma-se a isso o comprometimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, circunstância que restringe, neste momento, a ampliação do quadro permanente de servidores efetivos, tornando necessária a utilização de modelo complementar de prestação de serviços, sem prejuízo da continuidade da assistência à população.

3.18. A presente contratação possui natureza estritamente complementar, não se destinando à substituição de servidores efetivos, mas ao suprimento das necessidades assistenciais da Rede Municipal de Saúde, garantindo cobertura das escalas, continuidade dos atendimentos e ampliação da capacidade operacional dos serviços públicos de saúde.

3.19. A interrupção ou redução da oferta dos serviços ora pretendidos acarretaria graves prejuízos à população, comprometendo o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, CAPS e demais serviços assistenciais, aumentando o tempo de espera para consultas e procedimentos, sobrecarregando os profissionais atualmente contratados e colocando em risco a continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

3.20. Considerando as características dos serviços, a variabilidade da demanda, a necessidade de múltiplos prestadores e a impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato de atendimentos a serem executados por cada contratado, o **Chamamento Público para Credenciamento** constitui o instrumento jurídico mais adequado para atendimento do interesse público, permitindo a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

3.21. O credenciamento encontra fundamento no artigo 74, inciso IV, c/c artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, uma vez que o interesse público recomenda o credenciamento simultâneo de todos os prestadores aptos, sem limitação do número de contratados, garantindo maior disponibilidade de profissionais, ampliação da capacidade assistencial e atendimento contínuo da população.

3.22. Registra-se, por fim, que a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde e às necessidades efetivamente verificadas para o exercício de 2026. Embora o artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 preveja a possibilidade de elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, tal instrumento não possui caráter obrigatório para Municípios de pequeno porte, especialmente diante da regra de transição prevista no artigo 176 da mesma Lei. O Município de Antonina, por possuir população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, enquadra-se no regime jurídico diferenciado previsto pelo referido dispositivo, não havendo qualquer irregularidade decorrente da inexistência de PCA publicado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.23. Diante de todo o exposto, resta amplamente demonstrada a necessidade e o interesse público da presente contratação, a qual se destina a cumprir recomendação constante de parecer jurídico emitido nos autos do Credenciamento nº 01/2026 – Inexigibilidade nº 13/2026, reestruturar a rede municipal de prestadores, fortalecer a equipe multiprofissional eMulti, ampliar a oferta de serviços especializados, assegurar o cumprimento de determinações do Ministério Público, garantir a manutenção dos programas estratégicos do Ministério da Saúde e, sobretudo, preservar a continuidade, a eficiência, a integralidade e a universalidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde, em estrita observância aos princípios constitucionais e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.080/1990.

3.24. Da continuidade da prestação dos serviços essenciais diante do Decreto Municipal nº 246/2026

3.25. Considerando a vigência do Decreto Municipal nº 246/2026, que estabelece medidas de contingenciamento e racionalização das despesas públicas, registra-se que a presente contratação não se destina à criação ou ampliação de despesas, mas sim à manutenção da continuidade dos serviços públicos de saúde já prestados ao Município, atualmente executados por meio do Credenciamento decorrente da Inexigibilidade nº 07/2023 e do Credenciamento decorrente da Inexigibilidade nº 13/2026, ambos realizados por intermédio de Chamamento Público.

3.26. O presente procedimento tem por finalidade assegurar a continuidade da execução dos serviços assistenciais indispensáveis à população, promovendo a substituição dos instrumentos contratuais vigentes por novo Chamamento Público, observando as necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde, a atualização da rede de prestadores e as adequações técnicas e jurídicas necessárias, sem interrupção da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.27. Os serviços objeto deste credenciamento possuem natureza contínua, permanente e essencial, abrangendo atendimentos médicos, de enfermagem e demais especialidades da área da saúde, indispensáveis ao funcionamento do Hospital Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, do CAPS, das equipes Multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (eMulti) e dos demais serviços da rede municipal. A descontinuidade dessas contratações comprometeria a manutenção das escalas de atendimento, ocasionaria prejuízo direto à população e colocaria em risco a continuidade dos serviços públicos de saúde.

3.28. Dessa forma, mesmo diante das medidas de contenção previstas no Decreto Municipal nº 246/2026, a presente contratação enquadra-se como despesa indispensável à manutenção de serviço público essencial, não representando expansão da despesa pública, mas a continuidade dos serviços já contratados por meio dos Chamamentos Públicos decorrentes das Inexigibilidades nº 07/2023 e nº 13/2026, garantindo a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. Registra-se que a presente contratação está alinhada ao planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e às necessidades institucionais identificadas para o exercício de 2026. Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, destaca-se que o artigo 12, inciso VII, da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Federal nº 14.133/2021 estabelece que os órgãos e entidades da Administração Pública poderão elaborar plano de contratações anual, não se tratando de exigência obrigatória para todos os entes federativos. Ademais, o Município de Antonina possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, enquadrando-se nas disposições do artigo 176 da Lei nº 14.133/2021, que prevê regime de implementação gradual de determinadas exigências da Nova Lei de Licitações para municípios de pequeno porte. Dessa forma, a ausência de publicação de Plano de Contratações Anual não prejudica a regularidade do presente processo, cuja necessidade, interesse público e planejamento encontram-se devidamente demonstrados nos documentos que instruem a fase preparatória da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Modelo de execução:

LOTE 01 – ENFERMAGEM

6.2. Os serviços serão executados nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, CAPS, Vigilância em Saúde, campanhas, programas e demais estabelecimentos da Rede Municipal, conforme as necessidades.

6.3. A jornada será definida conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo compreender períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme necessidade do serviço.

6.4. A medição ocorrerá por hora efetivamente trabalhada, mediante controle de frequência, relatório mensal validado pela chefia imediata e atesto do fiscal do contrato.

LOTE 02 – MÉDICOS

6.5. Os serviços médicos serão prestados conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer no Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, ambulatórios especializados ou demais estabelecimentos da Rede Municipal, conforme as necessidades.

6.6. A execução compreenderá consultas, atendimento de urgência e emergência quando designado, acompanhamento clínico, emissão de receitas, atestados, laudos, encaminhamentos, solicitação de exames, preenchimento de prontuário eletrônico e demais atividades inerentes ao exercício profissional.

6.7. A remuneração ocorrerá pelas horas efetivamente executadas e comprovadas mediante escala, controle de frequência e validação pelo fiscal do contrato.

LOTE 03 – FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO E TERAPIA OCUPACIONAL

6.8. Os atendimentos serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, CAPS, Academia da Saúde, equipe eMulti e demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.9. Os profissionais deverão elaborar plano terapêutico quando aplicável, realizar registros em prontuário eletrônico, participar de reuniões de equipe, desenvolver ações coletivas e prestar atendimento individual conforme encaminhamento da rede municipal.

6.10. A medição será realizada por hora efetivamente trabalhada, mediante controle de frequência e relatório mensal de produção contendo número de atendimentos, atividades desenvolvidas e demais informações solicitadas pela fiscalização.

LOTE 04 – CONSULTAS EM FONOAUDIOLOGIA EM CLÍNICA PRÓPRIA

6.11. A empresa credenciada deverá possuir clínica própria regularmente constituída, licenciada pelos órgãos competentes e cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigido pela legislação vigente, dispondo de estrutura física adequada para a prestação dos serviços de Fonoaudiologia.

6.12. O estabelecimento deverá possuir consultório equipado, ambiente acessível, mobiliário e materiais necessários à realização das avaliações e atendimentos fonoaudiológicos, bem como contar com profissional Fonoaudiólogo regularmente inscrito e com registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia, responsabilizando-se pela execução integral dos serviços.

6.13. Os atendimentos serão realizados exclusivamente nas dependências da clínica da empresa credenciada, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de guia de referência, autorização emitida pelo setor competente ou sistema municipal de regulação.

6.14. Compete à empresa credenciada realizar o agendamento das consultas em prazo compatível com a demanda encaminhada, garantindo a continuidade da assistência e comunicando previamente à Secretaria Municipal de Saúde eventuais faltas, desistências, remarcações ou impossibilidade de atendimento dos pacientes.

6.15. Cada consulta deverá compreender avaliação fonoaudiológica, diagnóstico funcional, definição de conduta terapêutica, orientações ao paciente e/ou responsável, registro da evolução em prontuário próprio e emissão de relatório técnico, parecer ou laudo quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde ou quando necessário para o acompanhamento clínico do paciente.

6.16. A contratada deverá manter prontuários e registros dos atendimentos realizados, observando as normas éticas da profissão e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, disponibilizando as informações pertinentes à fiscalização sempre que solicitado pela Administração.

6.17. A remuneração ocorrerá por consulta efetivamente realizada, mediante apresentação de relatório mensal contendo, no mínimo, identificação do paciente, data do atendimento, número da autorização ou encaminhamento, identificação e assinatura do profissional responsável, acompanhado da documentação exigida para fins de conferência, fiscalização, atesto da execução e posterior liquidação da despesa pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Em A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece tratamento diferenciado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), especialmente por meio da realização de licitações exclusivas para itens de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), da reserva de cotas e da preferência de contratação nas hipóteses legalmente previstas.

11.2. Entretanto, no presente procedimento, **não será aplicado o tratamento preferencial previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006**, uma vez que a contratação foi estruturada em lotes, cuja divisão observou critérios exclusivamente técnicos e operacionais, relacionados à natureza dos serviços, à forma de execução contratual e à organização da gestão dos serviços de saúde.

11.3. Os lotes foram agrupados por áreas de atuação, reunindo profissionais que, em regra, são disponibilizados pelo mesmo segmento de mercado, permitindo maior eficiência na gestão contratual, fiscalização da execução dos serviços e organização das escalas assistenciais. Essa forma de parcelamento não teve como finalidade restringir a participação de licitantes, mas sim atender às necessidades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. Além disso, os valores estimados dos lotes são superiores ao limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual não é cabível a realização de lote exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

11.5. Ressalta-se que a adoção de reserva de cotas ou de tratamento preferencial também se mostra incompatível com a natureza do objeto, uma vez que o agrupamento dos serviços decorre de justificativa técnica devidamente demonstrada nos autos, sendo indispensável para assegurar a eficiência da contratação, a adequada gestão dos contratos e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

11.6. Dessa forma, em observância ao artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conclui-se pela não aplicação dos benefícios previstos no artigo 48 da referida Lei Complementar, permanecendo assegurada a ampla participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, sem qualquer restrição quanto ao porte empresarial.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual. A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como continuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

12.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. Os interessados serão selecionados por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** conforme art. 6º, XLIII, art. 74, IV e art. 79 da lei 14.133/2021.

Critério de distribuição de demanda

13.2. A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas será realizada pela ordem cronológica de entrega de documentos, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

13.3. Inicialmente, será realizada a contratação das 03 (três) primeiras empresas credenciadas, as quais serão convocadas para início da execução dos serviços, conforme a demanda da Administração.

13.4. Para as demandas subsequentes, serão realizados, chamamento das próximas colocadas conforme ordem cronologica registrada do recebimento dos documentos de credenciamento da empresas, contemplando as demais empresas credenciadas ainda não convocadas.

13.5. O edital permanecerá aberto durante toda a vigência do credenciamento, permitindo o ingresso de novas empresas a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos. As empresas que vierem a se credenciar posteriormente passarão a integrar o banco de prestadores e entrarão na ordem cronológica para prestação de serviço, em igualdade de condições com as demais.

Forma de fornecimento

13.6. O fornecimento do objeto será CONTINUADO.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

15.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.6. **Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica respectivo Conselho conforme o objeto em questão**, dentro do prazo de validade.

15.7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde **CNES** devidamente atualizado, quando aplicável;

15.7.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

15.7.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

15.7.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Inicio de prestação de serviços

16.1. O prazo de início, sempre que solicitado, será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
N.
Visto

16.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

16.3. Os serviços serão realizados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Antonina em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Antonina deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

19.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.2.1. o prazo de validade;

20.2.2. a data da emissão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
20.2.4. dados bancários da contratada;
20.2.5. o período respectivo de execução do contrato;
20.2.6. o valor a pagar; e
20.2.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.8. **Além do envio das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, a CREDENCIADA deverá apresentar os relatórios de prestação dos serviços executados, bem como os comprovantes de pagamento dos trabalhadores, preferencialmente por meio de depósito bancário, contendo a identificação da instituição financeira, valor e a data do crédito. Fica vedada a realização de pagamentos em conta de terceiros, salvo nos casos de expressa autorização legal ou determinação judicial.**

20.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

20.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

20.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

21.1. Além das obrigações decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CREDENCIADA:

21.1.1. Executar os serviços contratados com qualidade, eficiência e continuidade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, pelo Termo de Referência e pela legislação vigente;

21.1.2. Disponibilizar mão de obra qualificada, em quantidade suficiente para atender às demandas da Administração, conforme ordens de serviço emitidas;

21.1.3. Cumprir rigorosamente os horários, locais de trabalho e escalas definidos pela CONTRATANTE;

21.1.4. Substituir, no prazo máximo estipulado pela Administração, qualquer profissional que se ausente, não compareça ou não atenda às exigências contratuais, mantendo a continuidade dos serviços;

21.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, respondendo por falhas, erros ou irregularidades verificadas;

21.1.6. Manter preposto formalmente designado, responsável pela interlocução com a CONTRATANTE durante toda a execução do contrato;

21.1.7. Manter sob sua exclusiva responsabilidade todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, inexistindo vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

21.1.8. Realizar a contratação, capacitação e supervisão dos profissionais, garantindo que possuam qualificação compatível com as atividades desempenhadas;

21.1.9. Controlar a frequência, assiduidade e pontualidade dos trabalhadores, mantendo registros atualizados e disponíveis para fiscalização.

21.1.10. Substituir profissionais que apresentem conduta inadequada, insuficiência técnica ou descumprimento das normas estabelecidas;

21.1.11. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

21.1.12. Efetuar o pagamento de salários, benefícios e demais obrigações trabalhistas, bem como recolher os encargos legais, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade;

21.1.13. Comprovar, sempre que solicitado, a regularidade quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, incluindo FGTS e INSS;

21.1.14. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, adotando todas as medidas legais e administrativas cabíveis;

21.1.15. Fornecer aos profissionais uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando exigidos, garantindo seu uso adequado;

21.1.16. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis;

21.1.17. Orientar seus profissionais quanto ao cumprimento das normas internas da CONTRATANTE e à conduta adequada no ambiente de trabalho;

21.1.18. Assegurar que os profissionais atuem com urbanidade, ética, respeito e zelo no desempenho de suas funções;

21.1.19. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

21.1.20. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, inclusive quanto à substituição de pessoal e ajustes na execução dos serviços;

21.1.21. Manter comunicação formal com a CONTRATANTE, registrando e reportando eventuais ocorrências durante a execução contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

21.1.22. Apresentar relatórios de execução dos serviços, quando solicitado pela fiscalização do contrato;
21.1.23. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
21.1.24. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação e demais custos operacionais da equipe;
21.1.25. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem autorização da CONTRATANTE;
21.1.26. Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e as determinações da fiscalização;
21.1.27. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer a execução dos serviços;
21.1.28. Garantir a continuidade dos serviços, evitando interrupções injustificadas;
21.1.29. Manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

22.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE, além das previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

22.1.1. Planejar, coordenar e supervisionar a execução dos serviços, expedindo ordens de serviço e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto;
22.1.2. Disponibilizar à CREDENCIADA todas as informações, normas e procedimentos internos indispensáveis à execução dos serviços;
22.1.3. Indicar formalmente o fiscal e/ou gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e ateste da execução dos serviços;
22.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, podendo solicitar correções, ajustes e substituições de profissionais, quando necessário;
22.1.5. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços;
22.1.6. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;
22.1.7. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CREDENCIADA, previamente à realização dos pagamentos;
22.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o contrato, edital e legislação vigente;
22.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
22.1.10. Permitir o acesso dos profissionais da CREDENCIADA aos locais de execução dos serviços, desde que devidamente identificados e em conformidade com as normas internas;
22.1.11. Fornecer, quando aplicável, condições mínimas para execução dos serviços, como acesso às dependências, sistemas e equipamentos necessários;
22.1.12. Registrar e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, com base nos relatórios apresentados e na fiscalização realizada
22.1.13. Zelar pela adequada gestão do contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

22.1.14. Não estabelecer vínculo empregatício com os trabalhadores da CREDENCIADA, mantendo a relação estritamente contratual;
22.1.15. Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas da CREDENCIADA durante a execução contratual;
22.1.16. Comunicar previamente eventuais alterações na execução dos serviços, respeitados os limites legais e contratuais;
22.1.17. Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, nos termos da legislação vigente;
22.1.18. Responder pelos atos administrativos de sua competência, especialmente aqueles relacionados à gestão e fiscalização do contrato;
22.1.19. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no edital de credenciamento, contrato e seus anexos.

Antonina - PR, 15 de Julho de 2026

THAYNA CORREIA DA SILVA:07521270983

Assinado de forma digital por THAYNA CORREIA DA SILVA:07521270983

Thayná Correia da Silva
Núcleo Administrativo Financeiro